

LEI MUNICIPAL N° 344, DE 10 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre autorização para contratação temporária de servidor para atender necessidade de excepcional interesse público nos serviços do Poder Legislativo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária e o excepcional interesse público, respeitado o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público as contratações ocorridas para preenchimento de vagas nas seguintes funções:

- I – 01(um) Telefonista/Recepcionista
- II – 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais;
- III – Servidores contratados para suprir vagas de funcionários que estejam de férias, qualquer modalidade de licença, ou afastados do serviço público em função de aposentadoria.

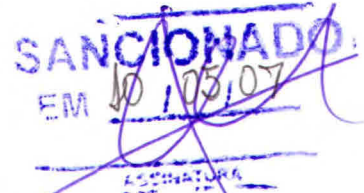
Art. 3º Os contratos decorrentes desta Lei terão vigência até 31 de dezembro de 2007, prorrogável por mais um ano.

Art. 4º Ficam convalidadas as contratações ocorridas a partir de 01 de março de 2007.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, 10 de maio de 2007.


Paulo Ernesto Pessanha da Silva
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 10/05/07

ASSINATURA